

Constelação Familiar e Direito: o novo caminho rumo à paz social



Marcos Antonio Ferreira de Castro

Analista Judiciário, Diretor de Secretaria do Juizado Especial Federal de Botucatu/SP. Especialista em Direito do Estado e das Relações Sociais pela Escola da Magistratura de Mato Grosso do Sul em parceria com a Universidade Católica Dom Bosco. Membro da *Hellinger Sciencia*. Fez a sua formação em Constelação Familiar no Brasil, Alemanha e México.

RESUMO: O presente artigo intenta apresentar noções sobre o Direito Sistêmico, ou seja, a aplicação e verificação das Leis e Ordens segundo a Filosofia da Constelação Familiar criada pelo alemão Bert Hellinger. Um modelo disponível a outras áreas e saberes que já alcançou diversos resultados expressivos na resolução dos conflitos postos em juízo, inclusive com premiação pelo Conselho Nacional de Justiça. A técnica aponta um novo e efetivo caminho na entrega da prestação jurisdicional, onde as partes deixam o Judiciário reconciliadas internamente, evitando-se a propositura de novas demandas.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Sistêmico. Constelação Familiar. Leis Sistêmicas. Resolução de conflitos. Conciliação. Mediação. Paz.

ZUSAMMENFASSUNG: Dieser Artikel präsentiert Ideen und konzepte über das so genannte "Systemisches Recht". Das heißt, die Anwendung und Überprüfung der Gesetze und Ordnungen der Liebe die so von der Philosophie der Familienaufstellung des deutschen Bert Hellinger da gestellt wurden. Ein Modell der für viele andere Bereiche des Wissen bedeutenden Ergebnisse bei der Lösung von Konflikten erreicht hat. In Brasilien hat es die Auszeichnung von National Council of Justice erhalten. Die Technik zeigt auf eine neue und effektive Art und Weise bei der Bereitstellung von Justizbehörden, in denen die Parteien die Justiz intern versöhnt verlassen, die Erhebung von neuen Anforderungen zu vermeiden.

STICHWÖRTER: Systemisches Recht. Familienaufstellung. Systemische Gesetze. Konfliktlösung. Versöhnung. Mediation. Frieden.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. A Constelação Familiar e seu alicerce fenomenológico. 3. Encontrar alternativas mais efetivas para a resolução dos conflitos: um grande desafio do Poder Judiciário. 4. A introdução da Constelação Familiar no campo jurídico. 5. As Leis Sistêmicas. 6. A Constelação Familiar como modelo pacificador. 7. Considerações finais. Referências bibliográficas.

1. Introdução

Quando falamos de Constelação Sistêmica Familiar imediatamente nos remetemos à figura de Bert Hellinger, filósofo, teólogo e terapeuta alemão que apresentou à humanidade, por meio de suas observações, Leis que imperam em todos sistemas, notadamente no âmbito familiar. Hellinger classificou como “Lei” justamente porque não importa se você a conhece ou não, ela irá atuar indistintamente a todos. Prevalece a máxima descrita em nosso ordenamento jurídico de que “a Lei é inescusável”, ou seja, será aplicada e a pessoa está sujeita a seus efeitos, mesmo que a desconheça.

Este é um aspecto bastante peculiar. São “Leis Naturais” que incidem mesmo que não tenha ocorrido qualquer assentimento prévio de vontade. Do mesmo modo que a “Lei da Gravidade” impera em nossas vidas, assim também acontece com as “Ordens” descobertas por Bert Hellinger. Elas estão em plena atividade e alcançam a todos.

A Constelação Sistêmica Familiar e Organizacional mostra-se uma filosofia que está a serviço da vida e dos relacionamentos humanos e pode ser aplicada em todas as áreas, não sendo propriedade de nenhum ramo específico da literatura. Como os efeitos

da aplicação dessa técnica atuam naqueles sentimentos mais profundos do “ser”, alguns a classificam como “terapia”. Contudo, torna-se imperioso transcrever o conceito externado pelo próprio Hellinger:

Na verdade, sou um filósofo. Além disso, faço terapia. No fundo é Filosofia Aplicada. Nesse sentido não sou terapeuta. Contudo eu reflito a vida. Assim gostaria de continuar a trabalhar a serviço da vida, como ela é, sem desejar que ela seja diferente. Não existe nada melhor do que aquilo que é.¹

Trata-se de um modelo que está disponível a todas as áreas que desejam olhar de uma forma ampla e nova para as relações humanas. Sua aplicação exige, até certo ponto, uma completa renúncia ao saber, porquanto possui base puramente fenomenológica. Significa dizer: uma abordagem que busca a verdade em sua essência, que se direciona à origem da experiência e se expõe à realidade tal como se apresenta, sem intenções ou imagens preestabelecidas. Todo o conteúdo desta filosofia posiciona-se em favor da paz e reconciliação e por esta razão amolda-se de maneira bastante apropriada na tutela das

1 HELLINGER, Bert. *Ordens da ajuda*. Trad. Tsuyuko Jinno-Spelter. Patos de Minas: Atman, 2013, p. 162.

relações jurídicas; afinal, o Direito surgiu para regular as relações sociais e tem como base teleológica proteger nosso “bem maior”: a vida.

2. A Constelação Familiar e seu alicerce fenomenológico

A fenomenologia pode ser entendida com a expressão: “aceitar as coisas como elas são”. De imediato cumpre esclarecer que esta postura de “aceitação” não deve ser confundida com conformismo. Evidentemente que se exige “estar de acordo”. Porém, vai muito além que uma mera concordância; demanda “aceitar tal como é” e colocar-se em sintonia com a realidade sem quaisquer objeções ou julgamentos. Um assentimento exigente, que concorda com tudo, respeita a verdade que foi revelada e a ela submete-se. E, a partir desta verdade, surge a possibilidade de um novo caminho, talvez antes não previsto ou imaginado, mas que traz uma direção rumo à reconciliação.

Se à primeira vista alguns conceitos parecem demasiadamente filosóficos e até certo ponto complexos, cumpre mencionar que a Constelação Familiar tem sua base puramente empírica; vale dizer: a partir da experiência vivida em sua profundidade e do sentimento que brota desta experiência é que a parte teórica ocupa o seu devido lugar.

A propósito, a preciosidade deste modelo reside no fato de que as soluções se apresentam “por si mesmas”, após cada um experimentar o processo como um todo. Não se trata de algo pensado, imaginado ou que, em última análise, possa ser controlado. Longe disso. Há uma essência que o homem não pode aprisionar apenas para si e por isso a solução que se apresenta serve a todos os envolvidos. Busca-se a verdade que não pode ser vista ou capturada num primeiro instante de forma racional.

Em seu livro “Um lugar para os excluídos”, Bert relata:

(...) a realidade começa a falar por si mesma. Quando quero tirar proveito dela, ela se afasta de mim, mas quando deixo de colocar-me acima dela, ela me revela algo essencial. O termo grego que designa a verdade significa “o que não está oculto”. A verdade está, portando, do lado de fora, é externa, não está em mim ou em minhas conclusões. Ela vem ao meu encontro. Entretanto, mostra-se apenas aos poucos, jamais por inteiro.²

Esta é a proposta oriunda da Constelação Familiar para se alcançar uma compreensão especial, que não está adstrita a um caminho estreito e limitado, mas vasto, rumo à plenitude e que, efetivamente, posiciona-se a favor da paz.

É evidente que não podemos nos descurar das normas existentes em nosso ordenamento jurídico. Elas representam o norte que o legislador encontrou para que toda a sociedade possa conviver em harmonia e segurança. Contudo, ao julgador cabe a valoração das normas preestabelecidas e sua aplicação ao caso concreto. Esta é a sua tarefa. De algum modo haverá um juízo de valor e, neste contexto, a Constelação Familiar traz a diretriz para alcançar uma boa solução: todos os envolvidos no processo devem ser acolhidos. Ela nos convida a incluir o todo, pois este todo, com suas partes evidentes e ocultas, é parte do sistema, e cada parte também preserva o seu lugar, dada sua singularidade.

Uma solução harmônica toma em consideração não somente as partes envolvidas no processo, mas também todo o complexo sistema que as abrange. É necessário perceber além das aparências; olhar para os fatos e todas as circunstâncias especiais que os envolvem; distanciar-se e expor-se ao todo que se apresenta. Nesta postura a decisão emerge em sintonia com uma “Força Superior” e, por esta razão, espelha ordem e reconciliação.

2 HELLINGER, Bert; HÖVEL, Gabriele. *Um lugar para os excluídos*. Patos de Minas: Atman, 2006, p. 19.

E como chegamos a esta imagem capaz de dissolver conflitos? Ela se revela a partir de um determinado recolhimento; exige um olhar inclusivo, que abre espaço a tudo e a todos e assim se expõe amplamente à realidade. A partir deste centro se alcança uma decisão equilibrada, que serve e contempla a todos com o mesmo respeito. Cada um recebe apenas o necessário e essencial para seguir adiante em sua própria força. E porque foi olhado com respeito, segue a sua marcha e toma o seu destino.

Este centramento é a postura esperada do constelador/facilitador (aquele que facilita o processo em uma constelação) ou de qualquer pessoa que tenha de orientar, prestar ajuda, ou mesmo exercitar a “arte de julgar”. E por isso esta abordagem enquadra-se de maneira bastante própria a todos os operadores do Direito, estimula cada um a escutar a demanda e olhar para o lugar de cada parte envolvida, além de fomentar a resolução de conflitos por intermédio de alternativas mais efetivas que o processo tradicional.

3. Encontrar alternativas mais efetivas para a resolução dos conflitos: um grande desafio do Poder Judiciário

Um processo pode se arrastar por anos no Poder Judiciário dada a quantidade de ações e recursos cabíveis na tramitação do feito. E quando o processo finalmente chega ao seu termo, não raras vezes, deixa de entregar da verdadeira paz social. Essa dinâmica impulsiona à propositura de novas demandas, uma vez que as partes, mesmo após os longos anos de espera por uma solução que lhes pareça justa, ainda permanecem insatisfeitas. Seria dizer: o processo termina, mas a “lide” interna permanece entre as partes.

Esta afirmação lastreia-se no fato de que as partes retiram-se do Poder Judiciário sem estarem reconciliadas internamente. De fato, ainda se encontram vinculadas ao dese-

jo de obter uma prestação jurisdicional mais favorável. E assim o conflito permanece. Encontrar uma opção célere, efetiva e duradoura para a resolução dos conflitos é o grande desafio do Poder Judiciário.

Nesse compasso, desde 2010, a Justiça Federal apontou como macrodesafio em seu Planejamento Estratégico:

*Macrodesafio do Poder Judiciário
Adoção de soluções alternativas de conflito*

Refere-se ao fomento de meios extrajudiciais para resolução negociada de conflitos, com a participação ativa do cidadão. Visa estimular a comunidade a dirimir suas contendas sem necessidade de processo judicial, mediante conciliação, mediação e arbitragem; à formação de agentes comunitários de justiça; e, ainda, à celebração de parcerias com a Defensoria Pública, Secretarias de Assistência Social, Conselhos Tutelares, Ministério Público e outras entidades afins.³

E, ainda, lançou o seguinte objetivo estratégico:

Aumentar o número de processos encerrados por meio de conciliação.
Desenvolver a conciliação, especialmente pré-processual, para ampliar o quantitativo de processos encerrados pela via conciliatória.⁴

A fim de estimular o alcance desta meta, a Constelação Familiar já tem demonstrado excelentes resultados, inclusive com premiação ofertada pelo Conselho Nacional de Justiça.⁵ Esta abordagem aponta para uma nova

3 BRASIL, CJF. A estratégia da Justiça Federal 2015/2020. Anexo da Resolução CJF 313/2014. Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/observatorio/arq/cadernoestrategia_2015_2020_editorial2.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2017.

4 *Ibidem*.

5 Vide: ARAÚJO, Elizângela. *TJGO é premiado por mediação baseada na técnica de constelação familiar*. Disponível em: <<http://cnj.jus.br/noticias/cnj/79702-tjgo-e-pre>>



direção e reconhece que o processo tradicionalmente utilizado para a resolução de conflitos teve e ainda tem o seu espaço; preserva sua identidade e importância, além de confirmar a inegável contribuição para que, neste momento, algo novo possa ser vivenciado.

Apresenta-se como uma nova forma de auxílio extensível a todos os operadores do Direito, especialmente aos conciliadores, mediadores e árbitros. Elenca posturas aptas a impulsionar um processo de solução consensual, tais como: atuar sem medo; sem intenção; sem pena (piedade/dó) e sem julgamentos. Desta maneira será possível prestar o auxílio devido e efetivo, quando necessário.

Em seu livro “Ordens da Ajuda”, Hellinger assevera: “ajudar é uma arte”.⁶ Isso porque, para auxiliar outra pessoa, exige-se sensibilidade e compreensão daquilo que é necessário àquele que procura assistência. O ajudante atua apenas naquilo que é essencial, porquanto a ajuda sempre serve a ambos, ou seja, ela ultrapassa os limites do necessitado. Bert Hellinger propõe um questionamento ao

ajudante: o que posso fazer para erguer o outro acima de si mesmo, para algo mais abrangente? A resposta orienta-nos ao apoio ideal, que é ofertado apenas por um determinado período; após, devemos confiar e permitir que o outro siga livremente, na sua própria força.

4. A introdução da Constelação Familiar no campo jurídico

No Brasil, tudo começou com o magistrado Sami Storch que há mais de 10 (dez) anos introduziu a Constelação Familiar para auxiliar na resolução dos conflitos de interesses apresentados ao Judiciário. O resultado foi a obtenção de altos índices de conciliação e o alcance de soluções surpreendentes com a utilização dos princípios desta técnica, tanto que a aplicação da Constelação Familiar ultrapassou o campo da esfera cível e atualmente é também aplicada na esfera criminal, notadamente em Varas da Infância e Juventude, com adolescentes que praticaram atos infracionais.

O magistrado foi o pioneiro na utilização desta filosofia na Justiça e com isso trouxe o que mais tarde foi denominado de Direito Sistemico, isto é, aplicar o Direito à luz dos ensinamentos trazidos pelo alemão Bert Hellinger com a Constelação Familiar. Para Sami Storch,

(...) a aplicação do Direito Sistemico para e pelos profissionais do direito pode se dar de diversas formas. Trata-se de uma ciência dos relacionamentos, válida para relações humanas, organizacionais e relações jurídicas em geral, uma vez que toda relação constitui um sistema ou se constitui dentro de um (...). O estudo dessa ciência amplia a compreensão sobre as dinâmicas ocultas nos conflitos. Cada parte no conflito tem motivos para ter se envolvido nele do modo como fez (seja como agressor, vítima, reivindicador ou devedor), e esses motivos podem ter raízes profundas, que não dizem respeito à outra parte no processo, mas sim ao

miado-por-mediacao-baseada-na-tecnica>. Acesso em: 06 abr. 2017. *PREMIAÇÃO do CNJ destaca conciliações no TJBA e projeto de Constelações na Justiça na Comarca de Amargosa/BA*. Disponível em: <<https://direitosistemico.wordpress.com/2015/07/02/premiacao-do-cnj-destaca-conciliacoes-no-tjba-e-projeto-de-constelacoes-na-justica-na-comarca-de-amargosaba/>>. Acesso em: 06 abr. 2017.

⁶ HELLINGER, Bert. *Ordens da ajuda*. Trad. Tsuyuko Jino-Spelter. Patos de Minas: Atman, 2013, p. 13.

passado familiar de cada um, inclusive de gerações anteriores.⁷

É de se pontuar que no campo jurídico este modelo de solução de conflitos pode ser aplicado de diversas formas, seja no desenrolar do processo ou mesmo antes de seu início, como medida apta a evitar a instauração da lide. A título de exemplificação, descrevemos algumas hipóteses: em audiências, mediante abordagens profundas e um olhar do magistrado incluindo, com respeito e sem prejulgamentos, todos os envolvidos no processo; antes da realização de mutirões de conciliação, como forma de preparação para a (re)conciliação; nas mediações, conciliações e convenções de arbitragem; nas dependências do Fórum, buscando-se maior humanização nas relações, dentre tantas outras possibilidades.

O intuito deste olhar sistêmico é sempre a satisfação plena dos envolvidos. As partes deixam o Judiciário reconciliadas internamente evitando-se, desse modo, a propositura de novas ações judiciais. É preciso olhar com amor e apreço para cada processo, pois ele representa a vida de muito mais de uma pessoa; efetivamente, guarda ressonância com todos aqueles que pertencem ao sistema familiar daquele que buscou o Poder Judiciário.

O indivíduo não é considerado de forma isolada, mas sim parte de um grande sistema, que interage, afetando e sendo afetado por todos os sistemas dos quais ele participa. Como um grande conjunto de engrenagens, onde cada engrenagem, que representa a parte do todo, guarda relação direta com todas as outras peças que compõem esse conjunto; um sistema de interdependência, todos ligados entre si e influenciados pelas três Leis Sistêmicas que embasam a Constelação Familiar.

5. As Leis Sistêmicas

Bert Hellinger sustenta o trabalho da Constelação Familiar em três Leis, as quais também são afetuosamente conhecidas como “Ordens do Amor”.

1) PERTENCIMENTO – todo aquele que nasceu em determinada família tem o seu lugar e o mesmo direito de pertencer que os demais. Trata-se de uma necessidade primordial que envolve a todos porque ninguém pode ser excluído. A alma não tolera exclusões ou mesmo esquecimento. Todos devem ser reconhecidos porque todos fazem parte e qualquer exclusão gera graves consequências para o sistema. Necessariamente outros membros irão repetir o comportamento daquele que foi excluído. E por qual razão essa repetição ocorre? A resposta é simples: repetir o comportamento do excluído é um ato de amor! Por conta desta Lealdade Sistêmica verificamos tantas repetições nos sistemas familiares.

Imagine que em uma família alguém cometeu suicídio. A próxima geração, até no intuito de proteger, não comenta nada sobre esse fato, tenta escondê-lo e assim acaba por excluir aquele que cometeu tal ato. O que ocorre posteriormente? O sistema é pressionado por conta dessa exclusão até que outro membro, por amor a este sistema e como forma de demonstrar que todos fazem parte, pratica o mesmo ato ou não se permite ser um vencedor na vida.

Tudo isso ocorre por conta de um “grande amor”, uma lealdade invisível ao sistema de origem que não caminha para a solução; ao contrário, acaba por perpetuar a dor. Quando repete o comportamento, a pessoa está dizendo internamente: “por te amar e porque você também faz parte, eu faço exatamente como você. Eu vejo o quanto foi difícil e faço o mesmo, assim você permanece com um lugar de honra em meu coração. Você estará sempre entre nós”.

Mesmo que ninguém tivesse falado

⁷ STORCH, Sami. *Direito sistêmico*. Disponível em: <<https://direitosistemico.wordpress.com/2017/04/10/por-que-aprender-direito-sistemico/>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

sobre suicídio na família, a mesma dor voltou neste sistema. Isso porque há uma consciência maior que envolve a todos e que, como dito, não admite qualquer tipo de exclusão. Qual seria neste caso a conduta que tem chances de trazer a cura, a paz? Aqueles que permanecem precisam “olhar” para todos do sistema e dizer: “eu vejo vocês e dou um lugar a todos em meu coração. O que vocês fizeram, ao preço que custou para vocês, não foi em vão. Todos vocês, assim como eu, fazemos parte dessa família. Obrigado!”

2) HIERARQUIA – existe uma ordem em todo o sistema, seja familiar ou organizacional. Aquele que veio antes tem precedência e cada um tem a sua própria função. É o tempo (critério cronológico) que define a prioridade nos vínculos construídos ao longo da vida. A título de exemplificação podemos dizer que o relacionamento do casal tem precedência sobre a relação com os filhos. Os pais ingressaram antes no sistema e por isso sempre serão considerados grandes em relação aos filhos. É o respeito à ordem.

A Constelação Familiar mostra que existe uma ordem prévia e que deve ser respeitada, porquanto ela determina o seu papel dentro do sistema. Os relacionamentos humanos têm grande chance de êxito quando em sintonia com esta ordem que a tudo abarca e, como dito, precede. Portanto, só o amor não basta. É necessário estar em concordância com esta Ordem.

Bert Hellinger discorre sobre a ordem em um poema:

O amor preenche o que a ordem abarca.
O amor é a água, a ordem é o jarro.
A ordem ajunta,
o amor flui.
Ordem e amor atuam juntos.
Como uma linda canção obedece às harmonias,
assim o amor obedece à ordem.
Assim como o ouvido dificilmente se acostuma
às dissonâncias, mesmo quando são

explicadas,
assim também nossa alma dificilmente
se acostuma
ao amor sem ordem.⁸

No Juizado Especial Federal de Botucatu/SP, foi possível realizar uma importante experiência em reconhecimento à hierarquia. As divisórias anteriormente existentes no local de trabalho foram retiradas a fim de formar um único ambiente para abarcar os servidores do gabinete, secretaria, contadoria e atendimento. Após, as estações de trabalho foram dispostas de modo a evidenciar a ordem de chegada neste juízo, ou seja, o servidor mais antigo ocupa um lugar de precedência e assim sucessivamente.

Em um primeiro momento, houve dúvida se esta seria uma solução adequada já que os servidores não ficariam próximos aos seus núcleos. A organização foi definida pelo critério de antiguidade e não pela função desempenhada entre os diversos setores. Ademais, cogitou-se de haver ruído o que fatalmente atrapalharia a concentração e, como consequência, a produtividade. Contudo, experimentamos. E o que se apresentou foi um ambiente sereno, tranquilo e agradável. É possível sentir algo “diferente”; o silêncio agora se faz presente e pode ser contemplado. Conhecemos os efeitos da ordem em ação e descobrimos o que Hellinger afirma a todo instante em seus seminários: “o essencial é simples” e “no essencial temos tudo”.

3) EQUILÍBRIO – aqui falamos de equilíbrio entre aqueles que estão em uma mesma linha de hierarquia, por exemplo, membros da mesma geração do sistema familiar. Isso porque entre pais e filhos a dinâmica é distinta. Os pais são aqueles que nos deram a vida. E isso é grande e valioso. A compensação que os filhos podem oferecer é seguir em frente, repassar essa grandeza adiante, seja cons-

8 HELLINGER, Bert. *No centro sentimos leveza: conferências e histórias*. 2. ed. Trad. Newton de Araujo Queiroz. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 89.

truindo sua própria família, gerando seus filhos, seja realizando-se profissionalmente.

Entre os cônjuges não há hierarquia, pois ambos chegam juntos no sistema. Esta relação, para ser bem sucedida, há de respeitar o equilíbrio entre o dar e o tomar/receber. É somente respeitando-se este equilíbrio que se alcança a harmonia. No campo da área jurídica falamos de um verdadeiro sistema de “checks and balances”, de pesos e contrapesos, que se ajustam por intermédio de uma justa compensação e que experimentam a paz quando o dar e o receber apresentam-se de maneira equivalentes. A “chave” está na maneira de como essa compensação é realizada.

Imagine que um dos cônjuges faz uma surpresa ao outro que lhe causa grande alegria. O cônjuge que recebeu este presente fica pressionado a também fazer algo. E assim o faz. E quando vai compensar, faz algo ainda maior, que transfere a “pressão” ao outro cônjuge para continuar essa cadeia de “compensação positiva”. Assim o relacionamento cresce! E quando algum deles faz algo que causa dor ao outro? Também nesta dinâmica a compensação é medida que se impõe. Porém, ao invés de fazer algo ainda mais cruel, o cônjuge faz um “mal menor” e que equilibra a relação. Por exemplo, o marido trai a esposa. Nesse caso, a esposa não vai fazer o mesmo, mas deve exigir do marido algo que lhe custe e que, desse modo, vai voltar a trazer equilíbrio na relação. Os relacionamentos permeiam neste equilíbrio entre “créditos” e “débitos”.

As compensações que surgem por conta da transgressão dessas leis apresentam-se de forma bastante variada: desmotivação, depressão, doenças sem causa aparente, fracasso na vida profissional, problemas nos relacionamentos, sentimentos de culpa, vingança, rancor, dentre tantos outros sintomas. Com as Constelações Familiares é possível chegar na origem do problema e, desse modo, a pessoa conquista, por si mesma, sua liberdade e dignidade; toma para si apenas aquilo que lhe pertence e se propõe

ao passo seguinte a caminho do êxito pessoal e profissional.

6. A Constelação Familiar como modelo pacificador

No ano de 2011, Bert Hellinger foi indicado o prêmio Nobel da Paz com a Constelação Familiar. Como é de cediço, este é um prêmio de mais alto prestígio em favor da paz. A propósito, o próprio Alfred Nobel, assim descreveu a respeito desta honraria:

(...) o prêmio deveria distinguir a pessoa que tivesse feito a maior ou melhor ação pela fraternidade entre as nações, pela abolição e redução dos esforços de guerra e pela manutenção e promoção de tratados de paz.⁹

Ainda que Bert Hellinger não tenha sido o “vencedor” naquele ano, seu trabalho foi reconhecido mundialmente por promover a paz entre os povos. E isso tem força!

Por isso este modelo reúne qualidades que se esperam à entrega da jurisdição: ambos estão a serviço da paz. Entretanto, da maneira como hoje o Judiciário apresenta-se, o que se percebe é um aumento excessivo no número de demandas, sem que com isso as partes saiam do Judiciário reconciliadas, mesmo quando recebem o bem da vida pleiteado. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, existe uma projeção de 114,5 milhões de processos em 2020. Se compararmos à população brasileira de janeiro/2017, estimada em aproximadamente 207 milhões de habitantes, segundo sítio eletrônico do IBGE, em breve teremos 01 processo para cada 02 cidadãos brasileiros!

Ainda há outro dado alarmante. Em 2015, o Conselho Nacional de Justiça publicou uma estatística nacional acerca dos processos judiciais. Após uma padronização dos

9 *NOBEL da paz*. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Nobel_da_Paz>. Acesso em: 06 abr. 2017.

assuntos propostos em juízo foi possível constatar as maiores demandas no Judiciário. Seja no Juizado Especial Federal ou Estadual, o dano moral é o assunto que envolve a maior concentração de demandas. Esses dados demonstram que grande parte da população brasileira sente que sua dignidade não está sendo respeitada. E, nesse compasso, surge algo a ser questionado: o Judiciário, por si só, está em condições de resgatar esta dignidade?

Resgatar a dignidade de um povo envolve uma ampla questão social a ser encarada em toda a sua profundidade, não somente pelo Poder Judiciário, mas por todos aqueles que compõem o Estado Democrático de Direito, notadamente cada indivíduo, ser único e especial, que provém de uma família e que, no ato de receber a vida, foi agraciado com os pais certos para o seu crescimento e evolução. Dentro da Lei da Ordem é forçoso reconhecer que algo aconteceu muito antes, que existe uma origem a ser honrada e respeitada para se resgatar a força em plenitude e abundância.

O Judiciário não pode ser utilizado como órgão substitutivo daquilo que a parte não encontrou e que poderia ter encontrado, por si mesma, em seu próprio sistema de origem. Eventuais queixas e reclamações do autor de uma ação judicial que trazem como “pano de fundo” questões internas do sistema familiar somente serão resolvidas com este olhar amplo proposto pela Constelação Familiar. Podemos dizer, a título de exemplificação, que o vazio causado pela exclusão de um ente querido no sistema, por exemplo o pai do demandante, jamais será suprido por uma quantia pecuniária arbitrada a título de dano moral ou material.



Enquanto não houver uma decisão que tome em consideração o “grande sistema” que se apresenta em juízo, outras demandas serão propostas, mais e mais indenizações serão pleiteadas e esse demandante contumaz ainda assim não encontrará uma resposta que preencha este vazio. Qual a razão? Em profundidade ele almeja apenas encontrar novamente o caminho em direção ao seu pai, que lhe seja permitido amar o pai exatamente como é, sem restrição ou julgamentos, independentemente do destino difícil que tenha tido. Este é o caminho mais curto para se encontrar e restaurar a dignidade do indivíduo.

No âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, um volume expressivo de demandas é gerado em desfavor do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, especialmente onde a parte autora alega estar doente e requer a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. São dinâmicas frequentes e que se perpetuam como rotina nos Fóruns Federais.

A parte ingressa em juízo alegando estar incapacitada para o trabalho. É submetida à perícia médica, realizada por um médico de confiança do juízo. Na grande maioria das vezes, sendo o laudo médico favorável, o pedido será julgado procedente e, improcedente, no caso de laudo em que o médico atesta que a parte autora tem condições de trabalhar.

Também é de se mencionar que um percentual expressivo dessas ações constata incapacidade temporária, de maneira que, depois de um determinado período, presume-se que o autor poderá retornar ao trabalho. Esse tempo de recebimento do benefício é justamente para que o autor tenha condições de se manter durante o período estimado para a re-

cuperação da doença. Assim, o autor da ação, comprovando estar incapaz temporariamente, receberá um auxílio-doença. Ele é considerado vencedor da ação e deixa o Judiciário ciente de que o seu auxílio deverá perdurar apenas por um determinado período, salvo se houver agravamento da doença, o que poderá ser demonstrado mediante realização de nova perícia judicial.

Ocorre que, ao término do tempo estimado para a recuperação da doença, e com a cessação do benefício pela autarquia previdenciária (INSS), não raras vezes, o Judiciário é novamente acionado. A parte ingressa com nova ação asseverando que sua incapacidade ainda persiste e que necessita continuar a recebendo o benefício. Já aquele que “perdeu” a demanda anterior por ser considerado capaz para exercer atividade laborativa, após algum tempo também retorna ao Judiciário, desta vez ao argumento de que está muito pior, que a doença agravou-se e que precisa do auxílio do Estado. Veja que, nos casos acima mencionados, seja aquele que venceu a demanda e que recebeu um benefício mediante provocação do Poder judiciário, seja aquele que ficou um tempo sem receber, ambos retornam insatisfeitos e dão origem a um novo processo. E, assim, as demandas multiplicam-se ante a superficialidade da entrega da prestação jurisdicional.

Para se ter uma ideia, no Juizado Especial Federal de Botucatu, considerado um juizado de volume pequeno de ações (em média 3.700 processos em tramitação), foram designadas 1.618 perícias de janeiro até o mês de setembro/2016, sendo que, desse montante, 270 perícias somente na área de psiquiatria. Destaquei a psiquiatria porque aqui verificamos muitos jovens (de 25 a 40 anos) que ingressam em juízo ao argumento de que não têm condições de trabalhar por estarem com depressão ou algum outro transtorno de ordem intelectual.

Trago aqui um exemplo. O caso se trata de uma jovem de 34 anos, já em seu quinto

processo judicial e que, desde 2008, tenta manter um benefício previdenciário sob a alegação de estar acometida de depressão e transtorno de personalidade grave. Note que, desde os 25 anos de idade, ela se sustenta financeiramente com o auxílio do Estado.

A jovem era conhecida dos servidores deste juízo, pois, quando comparecia às perícias, reclamava muito no setor de atendimento aos jurisdicionados. Tive a oportunidade de atendê-la, logo após ter realizado uma perícia. Estava muito abalada, aos prantos, acreditava que seu benefício seria cessado. Em nossa breve conversa logo no início ficou claro que a jovem buscava incansavelmente o acesso à sua mãe. Ela exclamou: “eu não tenho mãe!” Com uma simples frase a jovem se acalmou: “em você eu vejo a sua mamãe. Tenho certeza do quanto ela fica feliz quando você se cuida com carinho”. Tempos depois esta jovem retornou a este Juizado, agradeceu e, apesar de seu pedido ter sido julgado improcedente, não temos notícias de que tenha proposto nova demanda neste juízo.

7. Considerações finais

A Constelação Familiar, com seu olhar sistêmico e postura fenomenológica, auxilia na identificação das situações ocultas (dinâmicas que não estão estampadas à primeira vista na petição inicial e contestação) que interferem diretamente na solução das dificuldades postas em juízo e, por guardarem ressonância à verdadeira entrega da paz social, podem e devem ser objeto de análise por todos os operadores do Direito, especialmente aqueles que atuam diariamente nas lides forenses, tais como magistrados, advogados, procuradores e servidores. É preciso um olhar atento e amplo a todos que buscam o Poder Judiciário no escopo de se encontrar uma solução duradoura, que reconcilie as partes internamente e, ao mesmo tempo, evite a repositura de novas demandas.

Essa filosofia se revela muito mais ampla que uma simples técnica ou método a ser seguido de maneira exata e categórica. Exige-se uma verdadeira mudança de comportamento, inclusive do próprio facilitador, que necessariamente deve passar por um processo de capacitação para aplicá-la. Um novo modelo que fomenta e oferece suporte para sedimentação de uma postura interna onde o olhar alcance o ser humano e o respeite exatamente da maneira como ele é.

Aplicar o Direito em sintonia com as Leis Sistêmicas traz ordem para os relacionamentos humanos e convida-nos a aceitar o outro com tudo o que lhe pertence. Isto significa que renuncio qualquer desejo de

que este outro seja diferente, tampouco busco repará-lo ou impor uma realidade da qual não compartilhe e, principalmente, reconheço-o como uma pessoa digna para arcar com as consequências de seus próprios atos.

Bert Hellinger é, sem dúvida, um dos maiores filósofos do século XXI. Suas compreensões transformadoras revelam-nos o caminho da reconciliação quando permitimos que o amor siga dentro da ordem que o precede e o conduz. Por meio deste modelo de resolução de conflitos, o Poder Judiciário entrega a prestação jurisdicional de forma clara e precisa e, juntamente com a sociedade, encontra o essencial em direção à paz.

Referências bibliográficas

ARAÚJO, Elizângela. *TJGO é premiado por mediação baseada na técnica de constelação familiar*. Disponível em: <<http://cnj.jus.br/noticias/cnj/79702-tjgo-e-premiado-por-mediacao-baseada-na-tecnica>>. Acesso em: 06 abr. 2017.

BRASIL, CJF. *A estratégia da Justiça Federal 2015/2020*. Anexo da Resolução CJF 313/2014. Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/observatorio/arq/cadernoestrategia_2015_2020_editorial2.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2017.

_____, CJF. *Resolução nº 313/2014*. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/observatorio/arq/Resolucao%20CJF%20313-2014.pdf>>. Acesso em: 06 abr. 2017.

_____, CNJ. *Resolução nº 198/2014*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2733>>. Acesso em: 06 abr. 2017.

CAMPEÃO em conciliações, tribunal é destaque em premiação do CNJ. Disponível em: <<http://cnj.jus.br/noticias/judiciario/79789>>. Acesso em: 06 abr. 2017.

FARIELLO, Luiza de Carvalho. *Justiça em números permite gestão estratégica da Justiça há 10 anos*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79579-justica-em-numeros-permite-gestao-estrategica-da-justica-ha-10-anos>>. Acesso em: 06 abr. 2017.

HELLINGER, Bert. *A fonte não precisa perguntar pelo caminho*. 2. ed. Trad. Eloisa G. Tironi & Tsuyuko Jinno-Spelter. Patos de Minas: Atman, 2007.

_____. *A simetria oculta do amor*. 6. ed. Trad. Gilson César Cardoso de Sousa. São Paulo: Cultrix, 2006.

_____. *Êxito na vida, êxito na profissão*. Patos de Minas: Atman, 2011.

_____. *No centro sentimos leveza: conferências e histórias*. 2. ed. Trad. Newton de Araujo Queiroz. São Paulo: Cultrix, 2006.

_____. *O essencial é simples*. Patos de Minas: Atman, 2014.

_____. *Ordens da ajuda*. Trad. Tsuyuko Jinno-Spelter. Patos de Minas: Atman, 2013.

_____. *Ordens do amor*. São Paulo: Cultrix, 2013.

_____; HÖVEL, Gabriele. *Constelações familiares: o reconhecimento das ordens do amor. Conversas sobre emaranhamentos e soluções*. 8. ed. São Paulo: Cultrix, 2010.

_____; HÖVEL, Gabriele. *Um lugar para os excluídos*. Patos de Minas: Atman, 2006.

NOBEL da paz. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Nobel_da_Paz>. Acesso em: 06 abr. 2017.

PREMIAÇÃO do CNJ destaca conciliações no TJBA e projeto de Constelações na Justiça na Comarca de Amargosa/BA. Disponível em: <<https://direitosistemico.wordpress.com/2015/07/02/premiacao-do-cnj-destaca-conciliacoes-no-tjba-e-projeto-de-constelacoes-na-justica-na-comarca-de-amargosaba/>>. Acesso em: 06 abr. 2017.

PROJEÇÃO da população do Brasil e das Unidades da Federação. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>>. Acesso em: 06 abr. 2017.

STORCH, Sami. *Direito sistêmico*. Disponível em: <<https://direitosistemico.wordpress.com/2017/04/10/por-que-aprender-direito-sistemico/>>. Acesso em: 10 abr. 2017.